

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 30:416

Considerando que nos contratos de trabalho celebrados entre o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau e as Casas dos Pescadores se acha incluída a cláusula de que nenhum tripulante se poderá apresentar para matricular naqueles navios sem que tenha sido sujeito à inspecção sanitária, efectuada pelo médico do mesmo Grémio, do centro piscatório respectivo;

Considerando que o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau dispõe presentemente, em todos os portos do País onde se fazem matrículas de pescadores que se destinam a tripular os navios que se empregam na pesca do bacalhau, de serviços médicos devidamente organizados e superiormente dirigidos pelos serviços médicos centrais do mesmo Grémio;

Considerando, assim, que a inspecção sanitária referida no artigo 18.º do decreto n.º 13:441, de 8 de Abril de 1927, a que os mesmos pescadores se encontram também sujeitos e que tem lugar na capitania do porto onde é efectuada a sua matrícula definitiva, constitue uma duplicação que acarreta demoras e prejuízos para os armadores e pescadores;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 18.º e seu § único do decreto n.º 13:441, de 8 de Abril de 1927, são substituídos pelo artigo e parágrafos seguintes:

Artigo 18.º Nenhum tripulante poderá apresentar-se no acto do encerramento final da matrícula, antes da saída do navio, na respectiva capitania do porto ou delegação marítima, sem ter sido inspeccionado por médico do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau e considerado com a robustez necessária para se empregar naquela pesca.

§ 1.º Quando não tenha podido realizar-se a inspecção indicada no corpo deste artigo, ou, tendo-se realizado, o tripulante se não conforme com o seu resultado, será feita inspecção na capitania do porto ou delegação marítima, no acto do encerramento final da matrícula, antes da saída do navio.

§ 2.º Para cumprimento do parágrafo anterior, as capitánias dos portos e delegações marítimas requisitarão ao Ministério da Marinha, em devido tempo, os médicos necessários para esta inspecção, e, na falta de médicos da armada, requisitarão à

autoridade competente delegados ou subdelegados de saúde dos concelhos da sua sede, pagando o armador do navio por cada tripulante inspeccionado a taxa de 5\$, como honorários do médico que proceder à inspecção acima referida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Repartição Central

Portaria n.º 9:517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Comissariado do Desemprêgo em vigor para o actual ano económico sejam feitas as seguintes alterações no capítulo 1.º:

A inscrever:

Artigo 5.º, sob o n.º 1) «De imóveis»:

a) Prédios urbanos: reparações, beneficiações, aproveitamento e conservação dos edificios ocupados pela sede do Comissariado e delegações, incluindo as instalações de gás, água, electricidade e sanitária, a aquisição de material e o pessoal eventualmente utilizado para esse fim	2.000\$00
--	-----------

passando a ser classificada sob o n.º 2) a verba actualmente inscrita neste artigo para móveis, substituindo-se pelas alíneas a) e b), respectivamente, os actuais n.ºs 1) e 2).

No artigo 7.º, sob o n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização, aquisição de medicamentos, pensos e outro material para curativos»	1.000\$00
	<u>3.000\$00</u>

passando a constituir o n.º 2) a verba actualmente inscrita.

A eliminar:

Da verba inscrita no n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas, incluindo o pessoal eventual ou material aplicado a estes fins» do artigo 7.º	3.000\$00
--	-----------

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Maio de 1940. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.